



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Modifica o parágrafo 4º e adiciona os incisos I e II, do art. 135, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, de 9 de agosto de 2021, que "Atualiza o Código Tributário do Município de Olivedos, Estado da Paraíba e dá outras providências".

CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte EMENDA:

Art. 1º Modifica o parágrafo 4º e adiciona os incisos I e II, do art. 135, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, de 9 de agosto de 2021, que "Atualiza o Código Tributário do Município de Olivedos, Estado da Paraíba e dá outras providências", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 135

(...)

§ 4º Poderão se cadastrar veículos de pequeno porte e vans, bem como micro-ônibus e ônibus, contribuindo nos impostos e taxas pelos quais são responsáveis, na forma desta Lei, estabelecida a circulação na seguinte proporção:

I – 01(uma) van para cada 2.000 (dois mil) habitantes;

II – 01 (um) micro-ônibus ou ônibus para cada 2.000 (dois mil) habitantes."

Art. 2º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, de 9 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2021.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa alterar a redação do parágrafo 4º, incluindo os incisos I e II para incluir a regra de circulação proporcional ao número de habitantes para vans, ônibus e micro-ônibus.

Diante do exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.